



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985.”.

Nobre Parlamentares, a presente proposta visa aumentar o número de Vogais integrantes da Junta Comercial do Estado de Rondônia passando da composição mínima de 11 (onze) para 14 (quatorze) integrantes. As Juntas Comerciais são incumbidas de registrar, controlar, regulamentar e arquivar as atividades empresariais, cuja sua principal função é garantir que as empresas cumpram os requisitos legais para operar formalmente.

Informo ainda que o advento da Lei Complementar nº 714, de 17 de maio de 2013, que “Institui a Política Estadual de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Polecoop e revoga a Lei nº 1.462, de 2005.”, em seu artigo 8º prevê que o Sindicato, a Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Rondônia - OCB/RO, a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Rondônia - Unicafe/RO e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários - Unisol indicarão um representante para compor o plenário da Jucer, fato esse que trouxe a necessidade de expansão de integrantes do plenário da Jucer, contudo, este dispositivo legal não foi atendido, devido à necessidade de alterar o artigo 5º da Lei nº 74, aumentando de 11 (onze) para 14 (quatorze) o número de Vogais que integram o referido plenário.

Salientamos que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, diz que o plenário será composto por no mínimo 11 (onze) e no máximo 23 (vinte e três) Vogais e o artigo 9º do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que “Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.”, fala que poderá ser constituído por 11 (onze), 14 (quatorze), 16 (dezessete), 20 (vinte) ou 23 (vinte e três) e igual número de suplentes. Assim, a propositura em tela dispõe de subsídio legítimo para sua adesão, conforme os parâmetros federais.

Destarte, convém esclarecer que a Jucer possui viabilidade orçamentária e financeira para a implementação deste Projeto. Além disso, torna-se imperativo destacar que o Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer manifestou-se favorável ao aumento proposto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055367987** e o código CRC **F00471C1**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0018.000569/2024-61

SEI nº 0055367987



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985, que “Transforma a Junta Comercial do Estado de Rondônia em autarquia”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O plenário, órgão deliberativo superior, é constituído de 14 (quatorze) vogais e 14 (quatorze) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, na forma prevista na legislação pertinente, com mandato de quatro anos, admitida a recondução nos termos do permissivo legal.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055367840** e o código CRC **66EC1C73**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 351/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17 / 12 / 24  
Horas 09 : 30  
Por: Alfonso B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 748/2024, que "Altera dispositivo da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 748/2024

Altera dispositivo da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 74, de 3 de dezembro de 1985, que “Transforma a Junta Comercial do Estado de Rondônia em autarquia”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O plenário, órgão deliberativo superior, é constituído de 14 (quatorze) vogais e 14 (quatorze) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, na forma prevista na legislação pertinente, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução nos termos do permissivo legal.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO